



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 456/2007

De: 17 de Outubro de 2007.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n°. 308/1994, nos Termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Legislação Federal específica, e da Lei Orgânica Municipal, e dá outras Providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

Art. 1°. - Para atender a necessidade dos cidadãos e adequar a legislação à realidade atual, as disposições da Lei Municipal n° 308/1994 são alteradas, passando a ter a seguinte disposição:

Art. 2°. - O art. 11 da Lei 308/1994 é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído pelos seguintes membros:”

I - Do Governo Municipal:

- A) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- B) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- C) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – Da Sociedade Civil:

- A) 01 (um) representante da Paróquia São Sebastião;
- B) 01 (um) representante da Catequese;
- C) 01 (um) representante da Escola Estadual “Odilon Behrens”;

Art. 3°. - O art. 23 da Lei n° 308/1994 é alterado, passando a ter a seguinte redação:

Edmundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) "estar no gozo dos direitos políticos;"
- f) "Ter concluído o Ensino Médio."

Art. 4º. - O art. 25 da Lei nº 308/1994 é alterado, passando a ter a seguinte redação:

"O Conselho Tutelar será escolhido, nos termos do art. 21 desta Lei, por votação direta, feita por eleitores do município, com prévio comunicado de data, a ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

Art. 5º. - O art. 27 da Lei nº 308/1994 é alterado, passando a ter a seguinte redação:

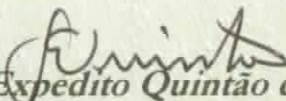
"A função dos membros do Conselho Tutelar, será remunerada."

Parágrafo Único – "A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 30 (trinta) horas semanais."

Art.6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, 17 de Outubro de 2007.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal